

PORTARIA Nº 144/2020/Semsa

Estabelece parâmetros mínimos de segurança sanitária para a circulação de ônibus, micro-ônibus, furgões e demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros e de fretamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal no. 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art.12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art.13);

CONSIDERANDO a Lei Estadual 17.950 de 03/06/2020 que reconhece o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais a população;

CONSIDERANDO o disposto da Portaria SIE 321/2020 de 03/06/2020, o Decreto Estadual 630 de 01/06/2020, o Decreto Estadual 562 de 17/04/2020;

CONSIDERANDO que compete ao município regulamentar o retorno da atividade do transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que compete ao secretário Municipal da Saúde coordenar e ordenar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estipular as regras que deverão ser obedecidas pelas empresas que operam na atividade de transporte coletivo de passageiros a fim de assegurar que o transporte de passageiros ocorra de acordo com as normas sanitárias;

RESOLVE:

Art.1º A circulação de ônibus, micro-ônibus, furgões e demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros e de fretamento apenas será autorizada mediante o cumprimento dos parâmetros mínimos de segurança sanitária estabelecidas por esta Portaria.

Art.2º A circulação de ônibus, micro-ônibus, furgões e demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros e de fretamento ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Controlar a lotação máxima limitada à capacidade de passageiros sentados;



- II. Priorizar a comercialização de bilhetes de passagem por internet ou meios digitais, a venda de passagens embarcadas deverá ser evitada;
- III. Priorizar a utilização de veículos que permitam circular com os basculantes e as janelas abertas;
- IV. Circular com os basculantes e janelas abertas, exceto quando não for possível, devendo o veículo dispor de ar condicionado com renovação de ar e filtro. Realizar a limpeza e troca dos filtros conforme recomendações técnicas;
- V. Exigir a utilização de máscaras por todos os passageiros, motoristas e trabalhadores durante todo o percurso e nos pontos de ônibus, observadas as normas estabelecidas pelo órgão de saúde ou vigilância sanitária competentes, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;
- VI. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, no interior do veículo, na entrada do veículo, e nos guichês de atendimento ao público;
- VII. Garantir a disponibilização de sabão líquido e álcool 70% nos banheiros dos ônibus, quando existir;
- VIII. Demarcar distância de segurança de no mínimo 1,5 (um metro e meio) nos terminais de embarque e desembarque ou locais destinados para fila, evitando a aglomeração de pessoas;
- IX. Disponibilizar nos locais de embarque e desembarque um profissional, vinculado a empresa de transporte, que faça cumprir as exigências de distanciamento social, uso do álcool 70% ao entrar no veículo, o uso de máscara;
- X. Adequar e monitorar diariamente a operação de transporte para evitar a aglomeração de pessoas, disponibilizando se necessário a quantidade de frota e incrementando horários extras de linhas que estejam em operação;
- XI. Adotar procedimentos e operações de controle sanitário, após cada turno de trabalho, para limpeza e desinfecção dos veículos utilizados na prestação de serviço;
- XII. Ao término de cada viagem, higienizar com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeito similar, as áreas que possuam maior contato do usuário, tais como, os apoios de braço, as maçanetas, os pegadores, corrimão, e as catracas;
- XIII. Manter campanha de orientação e informação nos terminais e na frota sobre medidas de prevenção ao COVID-19;
- XIV. Afixar no veículo em pontos estratégicos, um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;
- XV. Realizar a desinfecção completa do ônibus a cada 04 (quatro) horas de operação;



Art.3º Nos terminais urbanos e rodoviário do Município de Jaraguá do Sul, as seguintes medidas preventivas devem ser adotadas:

- I. Determinar a todas as pessoas, os passageiros, motoristas e trabalhadores durante a permanência no terminal urbano e rodoviário, durante todo o expediente, o uso de máscara de tecido, observadas as normas estabelecidas pelo órgão de saúde ou vigilância sanitária competente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;
- II. O uso de "face shield" é opcional como complementar a máscara de tecido;
- III. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, nos guichês de atendimento ao público, na entrada do terminal urbano e nas áreas de trabalho;
- IV. Higienizar os guichês de atendimento e, após cada cliente atendido, determinar para que os atendentes efetuem a higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões;
- V. Demarcar distância de segurança de no mínimo 1,5 (um metro e meio) nos terminais de embarque e desembarque ou locais destinados para fila, evitando a aglomeração de pessoas;
- VI. Acompanhar os guichês de atendimento de responsabilidade da transportadora, garantindo que haja a higienização das mãos dos colaboradores antes e após cada procedimento de cobrança ou atendimento
- VII. Priorizar para que os serviços no terminal sejam pagos por meio digital;
- VIII. Providenciar cartazes informativos dos cuidados, que devem ser afixados em todos os ambientes de operação de transporte, sobre higienização das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes, cuidados em prevenção a COVID-19;
- IX. Controlar o acesso das pessoas aos terminais, permitindo o acesso somente das pessoas que utilizarão a utilizar o transporte;
- X. Nos locais de atendimento ao público nos terminais, demarcar e orientar os usuários a manter uma distância mínima de 1,50 (um metro e 50 centímetros) das demais pessoas. Esta orientação também deve estar disponível nos pontos de ônibus, demarcação no chão e assentos nos terminais rodoviários;
- XI. Aplicar as orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, em especial aquelas sobre o controle de qualidade dos ambientes climatizados e controle de vetores, bem como dos requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a

- bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde brasileira;
- XII. Realizar a desinfecção completa do terminal no fim de cada dia de operação, com produtos aprovados pela ANVISA;
 - XIII. Permitir a entrada apenas do passageiro no terminal rodoviário, sendo proibida a entrada de acompanhantes;
 - XIV. Nos casos dos Terminais Rodoviários, aferir a temperatura dos passageiros ao ingressar no terminal rodoviário ficando vedada o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C.
 - XV. Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido e papel toalha nos banheiros para higienização das mãos.

Art.5º Orienta-se que as pessoas acima de 60 anos, e as que estão no grupo de risco, evitem utilizar o transporte coletivo urbano e rodoviário;

Art.6º No caso de descumprimento das regras de conduta sanitária, por parte dos usuários do transporte coletivo municipal, a empresa poderá notificar a Vigilância Sanitária ou solicitar a presença da polícia militar através do 190, para abordagem ao usuário.

Art.7º Cabe aos órgãos de fiscalização promoverem ações e operações que garantam o cumprimento das medidas sanitárias de controle.

Art.8º A retomada do transporte coletivo urbano, no município de Jaraguá do Sul ocorrerá a partir da segunda quinzena do mês de junho de 2020, em data a ser definida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, observadas o regramento desta portaria, a qual poderá ser revisada em decorrências dos dados epidemiológicos.

Art.9º O descumprimento das exigências desta Portaria será considerado como Infrações Graves, para definição de penalidade no processo administrativo, com a expedição de auto de infração pela autoridade de saúde municipal.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 15 de junho de 2020.



ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde